Processo n.: @REC 19/00857704
Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão n. 407/2019, exarado no Processo n. @TCE-18/00340572
Interessado: Filipe Dias Antônio
Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Imbituba
Unidade Técnica: DRR
Acórdão n.: 137/2022

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Dar provimento parcial ao Recurso de Reconsideração, interposto com fundamento no art. 77 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, contra o Acórdão n. 407/2019, proferido na Sessão Ordinária de 31/07/2019, nos autos do Processo n. @TCE-18/00340572, para:

1.1. alterar a redação do item 1 do Acórdão recorrido, nos seguintes termos:

> **"1.** Julgar irregulares sem imputação de débito, com fundamento no art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar n. 202/2000 (estadual), as contas referentes à presente Tomada de Contas Especial, que trata de irregularidades constatadas quando da realização de Auditoria *in loco* na Prefeitura Municipal de Imbituba visando à verificação da regularidade das despesas relacionadas ao cumprimento do percentual mínimo constitucional com manutenção e desenvolvimento do ensino e a adequação da aplicação dos recursos do FUNDEB – Função 12 (FR 00, 01, 18 e 19), além de avaliar o atendimento das metas 01 e 06 do Plano Nacional de Educação (PNE), bem como analisar o cumprimento das metas definidas no Plano Plurianual (PPA) para o exercício de 2017, no que tange à área da educação."

1.2. cancelar o item 2 do Acórdão recorrido;

1.3. manter os demais itens da deliberação recorrida.

2. Dar ciência deste Acórdão ao Sr. Filipe Dias Antônio, à Sra. Veronice Lúcia Milhoreto Niehues e à Prefeitura Municipal de Imbituba.

Ata n.: 14/2022
Data da Sessão: 02/05/2022 - Ordinária
Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Luiz Roberto Herbst e Cesar Filomeno Fontes
Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador do Ministério Público de Contas/SC